

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda N°.

Art. 1º. O artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. São atividades privativas do médico a formulação do diagnóstico médico e a prescrição da terapêutica médica das doenças, respeitado o livre exercício das profissões de saúde regulamentadas.” (NR)

Art. 2º. Suprime-se os parágrafos e incisos do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO:

O Projeto de Lei 7.703/2006, que visa regulamentar o exercício profissional dos médicos, constitui uma afronta à evolução histórica que algumas profissões, da área da saúde, conseguiram pautar ao longo de suas histórias.

O referido PL estabelece, de forma genérica, os atos privativos ao médico no exercício da sua prática profissional e em relação à Fisioterapia e a Terapia Ocupacional o PL, desrespeitando a trajetória e a autonomia destas duas profissões, as “utiliza”, de forma antidemocrática, no texto das suas argumentações, como viés explicitador dos seus atos. Isto é, falando sobre o que compete ao Fisioterapeuta e ao Terapeuta Ocupacional dentro do espaço dos atos relativos ao médico.

Assim, considerando que o referido texto não apenas fere a autonomia profissional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, uma vez que a regulamentação destas duas profissões foi estabelecida por meio de resoluções e normas próprias desde o ano de 1969, conforme o Decreto Lei n.º 938/69, como também, de forma arbitrária, “julga” o que é de suas competências.

Diante disso, a presente legislação deve restringir-se apenas ao exercício profissional da medicina, sem necessidade de mencionar as demais profissões e respeitando suas respectivas regulamentações.

Sala das Comissões, em de de 2007.

ELCIONE BARBALHO
Deputada Federal

5E966F0038 | 